



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | [camarapcu@yahoo.com.br](mailto:camarapcu@yahoo.com.br)

CNPJ: 07.480.746/0001-99

### Projeto de Lei nº 009/2023

**Dispõe sobre o direito a um acompanhante em exames realizados através de sedação na rede pública, hospitais privados e clínicas que disponibilizam esses serviços no Município de Paraguaçu e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Paraguaçu, por seus representantes que a este subscrevem, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, estabelece:

1º Fica assegurado o direito a acompanhante de salas, onde serão realizados exames através de sedação, na rede pública, hospitais privados e clínicas que disponibilizam esses serviços no Município de Paraguaçu.

§ 1º O direito a acompanhante, em exames realizados através de sedação, será permitido em prontos socorros, unidades ambulatoriais e hospitalares.

§ 2º O acompanhante deve ter idade superior a 18 (dezoito) anos.

§ 3º O acompanhante prestará informações, sempre que necessárias, enquanto o paciente estiver sedado.

2º É vedado ao acompanhante dificultar ou prejudicar a realização do exame.

3º Não será permitido acompanhante na realização do exame em caso de urgência e emergência, a não ser que haja solicitação dos profissionais de saúde.

Parágrafo único. Define-se por emergência a constatação médica de condições de agravo à saúde, que impliquem em risco iminente de morte ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

RECEBIDO em DATA - 09/03/2023 - HORA - 5:58:00 PM PLETO Recebido em	Protocolo Nº 133/2023 Orçamentos: VER. ANGELE E VER. ANDRÉ Entregue por: OS MERMOS Discriminação: PROJETO DE LEI Nº 009/2023
--	---



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG**

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu MG – CEP: 37120-000

Telefone: (35) 3267-1495 | [camarapcu@yahoo.com.br](mailto:camarapcu@yahoo.com.br)

CNPJ: 07.480.746/0001-99

4º Em todos os locais, nos quais são realizados exames para os usuários em hospitais e clínicas que disponibilizam esses serviços, deverá ser afixada placa informando o direito do paciente de ter um acompanhante na realização do exame.

5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões, 9 de março de 2023.

**Angela Maria Prado Mignacca**  
Vereadora

**André Romão Nasser**  
Vereador